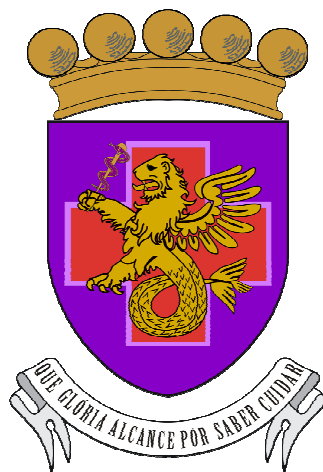




Ministério da Defesa Nacional

Hospital das Forças Armadas



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento: Ajuste Direto

HFAR AD 2020000179

**Manutenção preventiva a máquinas de desinfeção de endoscopia para
o ano 2020**

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a **Manutenção preventiva a máquinas de desinfecção de endoscopia para o ano 2020.**

2. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior General das Forças Armadas – Hospital das Forças Armadas/ Polo de Lisboa, Lumiar, 1649-020 Lisboa, Portugal, NIPC 600010180, Tel. 217519548; Fax. 217519643; E-mail: hfar_aprovisionamento@hfar.pt, estando a utilizar a Plataforma de Contratação Pública: www.acingov.pt.

3. Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Diretor do Hospital das Forças Armadas, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo despacho de 20 março de 2020, de Sexa o Ministro da Defesa Nacional.

4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento é efetuado ao abrigo do disposto na **alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º** do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. Critério de adjudicação

O procedimento é efetuado ao abrigo do disposto na **alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP**, aplicando-se a modalidade da avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, descrito na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º.

6. Critério de desempate

O critério de desempate é a proximidade geográfica, em linha reta, entre as instalações do adjudicatário e do adjudicante, pretendendo-se obter maior capacidade de resposta e de resolução de eventuais problemas durante a execução do contrato.

7. Preço anormalmente baixo

Para efeitos do presente procedimento, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo tendo em conta o desvio percentual de 50% em relação à média dos preços das propostas a admitir, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, ou neste caso do preço base fixado no caderno de encargos.

8. Júri do Procedimento

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 67.º do CCP, não é constituído júri para este procedimento.

9. Admissão de Concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

10. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais

Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP:

- a. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- b. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:

- i. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - ii. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- c. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.
- d. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- e. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

11. Documentos que integram a proposta

- a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
- i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não

- existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- ii. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta): preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismo e por extenso.
 - iii. Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta).
 - iv. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indirectamente, das peças do procedimento.
- b. Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante da proposta.
 - c. Na proposta em que a unidade monetária usada for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão da unidade monetária em questão em Euros na cotação em vigor, média do Banco Central Europeu (<http://www.ecb.int/s/exchange/eurofxref/html/index.en.html>), à data limite de apresentação das propostas, sendo o contrato efetuado em Euros.
 - d. Na proposta deve constar a identificação do procedimento, o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório).
 - e. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

12. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. Modo de apresentação e entrega da proposta

O prazo para apresentação de propostas encontra-se discriminado em plataforma electrónica de compras públicas.

14. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, a todos os concorrentes, a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

15. Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

16. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao abrigo do disposto no artigo 65.º do CCP.

17. Audiência Prévia

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, não há lugar a audiência prévia.

18. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do artigo 77.º do CCP:

- a. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - i. Entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.
 - ii. Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor.
 - iii. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito.

As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma electrónica.

19. Documentos de habilitação

- a. Nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:
 - i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite do procedimento;
 - ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- b. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- c. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através dos meios estipulados na alínea a) do ponto 13, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes.
- d. A apresentação, nos termos do disposto na alínea anterior, pode ser substituída por indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária a essa consulta e respetivo consentimento.
- e. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias.
- f. O adjudicatário tem um prazo de 5 (cinco) dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, a contar da data da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.
- g. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

20. Prestação de Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

21. Minuta do Contrato

- a. O adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.
- b. A notificação da minuta do contrato é efetuada através de meio de comunicação eletrónica.
- c. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- d. Nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento:
 - i. A previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP;
 - ii. A recusa dos ajustamentos propostos.
- e. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22. Celebração do contrato escrito

- a. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, mas nunca antes de:
 - i. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - ii. Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
 - iii. Confirmados os compromissos.

- b. Com a antecedência mínima de 5 dias (cinco), o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- c. A notificação referida no ponto anterior será efetuada via mensagem enviada através plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).
- d. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

23. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite do procedimento, deve observar-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

24. Despesas inerentes à celebração do contrato

O adjudicatário é responsável por todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ³:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ^{5]} ^{6]};

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ^{7]} [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ^{8]} ^{9]};

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ^{10]};

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ^{11]};

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) ^{12]};

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ^{13]};

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ^{14]};

^{5]} Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

^{6]} Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

^{7]} Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

^{8]} Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

^{9]} Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

^{10]} Declarar consoante a situação.

^{11]} Declarar consoante a situação.

^{12]} Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

^{13]} Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

^{14]} Declarar consoante a situação.

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ¹⁶] ¹⁷:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a apresentar a declaração que constitui o **Anexo II** do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ¹⁸].

¹⁸ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹⁹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ²⁰:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ²¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ²²]; ²³;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ²⁴;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ²⁵;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos

¹⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

²⁰ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

²¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²² Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²³ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

²⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁵ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ²⁶;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ²⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ²⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ²⁹].

²⁶ Declarar consoante a situação.

²⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

²⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

²⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.